



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 45/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotivos pertencentes ao TJGO, conforme as especificações contidas no Edital nº **45/2023** e anexos, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS e a empresa

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **202302000388861**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº **02.292.266/0001-80**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, têm, entre si, justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº **45/2023**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço Global**, sob a sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e observadas, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínas, originais ou similares de 1ª linha, com prazo de garantia de fábrica, incluindo implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

frota, atualmente composta por 393 (trezentos e noventa e três) veículos automotivos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme especificações estabelecidas no Edital nº **45/2023** e seus anexos.

II – A relação completa dos veículos pertencentes ao **CONTRATANTE** estão elencados no *Anexo I* do Termo de Referência, anexo do Edital nº **45/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Licitação nº **45/2023** – PROAD **202302000388861**, ao Termo de Referência, à proposta de preços da **CONTRATADA**, às notas de empenhos e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº _____, Programa de Trabalho nº _____, natureza despesa nº _____, conforme Nota de Empenho nº _____ emitida em _____ no valor de R\$ _____ (_____), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos no valor de R\$ (_____) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

Para que a manutenção e conservação da frota de veículos do **CONTRATANTE** alcance os resultados esperados e haja o atendimento integral das exigências para esta contratação, a **CONTRATADA** deverá cumprir as determinações contidas no item 6 – *Dos Serviços* do Termo de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

Referência, anexo do Edital nº **45/2023**, observando:

Descrição das Atividades	Prazo Máximo
<ul style="list-style-type: none"> Cadastrar a frota de veículos; Cadastrar condutores usuários do cartão; Definir logística de rede de estabelecimentos credenciados; Credenciar, pelo menos, o quantitativo de estabelecimentos previsto no Termo de Referência; Fornecer a o CONTRATANTE os dados cadastrais da rede credenciada; Fornecer cartões para os veículos, se necessário for; Fornecer cartões e/ou senhas para os usuários, se necessário for; Instalar posto avançado na sede do TJGO. 	15 dias corridos, contados da data de entrega da listagem de veículos pelo CONTRATANTE
<ul style="list-style-type: none"> Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observando o Termo de Referência; Oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual, em moldes equivalentes àqueles definidos em Termo de Referência. 	5 dias corridos, a partir da assinatura do contrato e a cada 12 (doze) meses, respeitando os moldes do Termo de Referência.
<ul style="list-style-type: none"> Atender pedidos de cadastramento de novos estabelecimentos, independentemente de justificativa, ou Apresentar justificativa escrita para o gestor do contrato, quando não for possível credenciar um estabelecimento. 	10 dias corridos, a partir da data de solicitação de credenciamento.
<ul style="list-style-type: none"> Fornecer a relação da rede credenciada, atualizada. 	A cada 30 (trinta) dias.
<ul style="list-style-type: none"> Cadastrar novo veículo ou usuário, após implantação do sistema. 	A partir do requerimento, em até 2 (dois) dias corridos.
<ul style="list-style-type: none"> Entrega de 2ª via do cartão de veículo ou de usuário. 	Em até 5 (cinco) dias úteis após requerimento.
<ul style="list-style-type: none"> Respostas às solicitações emitidas pelo(s) gestor(es) e/ou fiscal(is), seja o questionamento elaborado por e-mail, telefone, ofício ou similar. 	Confirmação de recebimento da solicitação: Até 24 (vinte e quatro horas). Resposta da solicitação: Até 5 (cinco) dias úteis.
<ul style="list-style-type: none"> Apresentação de orçamento pelo credenciado. 	Até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da hora do pedido do gestor, registrado no orçamento.
<ul style="list-style-type: none"> Negociação e aprovação do orçamento, por parte da CONTRATADA, submetendo-o à aprovação do Gestor. 	Até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da hora do lançamento do orçamento no sistema, pelo estabelecimento credenciado.
<ul style="list-style-type: none"> Execução dos serviços constantes no orçamento aprovado, contados a partir da aprovação pelo gestor. 	Até 2 (dois) dias úteis para manutenções preventivas. Até 10 (dez) dias úteis para manutenções corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA**, por meio do estabelecimento que executou o serviço e/ou forneceu peças, deverá conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

I – Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 3 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

II – Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, garantia mínima de 3 (três) meses ou 5.000 km (cinco mil quilômetros), sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por último;

III – Para os serviços de lanternagem e pintura, a contar da efetiva prestação dos serviços, a garantia não poderá ser inferior a 6 (seis) meses;

IV – Para as peças, componentes e acessórios, a partir da data da efetiva instalação no veículo, a garantia não poderá ser inferior a 3 (três) meses;

V – Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contando-se da data da efetiva prestação do serviço, garantia mínima de 6 (seis) meses ou 15.000 km (quinze mil quilômetros), sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante;

VI – Para os serviços em câmbio e suspensão, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou 15.000 km (quinze mil quilômetros), o que ocorrer por último;

VII – Demais serviços e peças: 3 (três) meses ou 5.000 km (cinco mil quilômetros), sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

VIII – A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO

I – A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento inaugural, em até dez dias após a assinatura deste contrato, os(as) Gestores(as) e/ou Fiscais indicados(as) pelo **CONTRATANTE**, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

a) Alocação de espaço físico de escolha do **CONTRATANTE**, em Goiânia, com estrutura mínima para treinamento de cinco pessoas, de modo a garantir a melhor logística de deslocamento do **CONTRATANTE**;

b) Por estrutura mínima, compreende-se local adequado à quantidade de pessoas indicadas no item anterior, material didático, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

c) A data de realização, carga horária e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o(a) Gestor(a) a ser indicado(a) pelo **CONTRATANTE**;

d) A **CONTRATADA** deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual, em moldes equivalentes àqueles definidos nesse tópico, ou sempre que o **CONTRATANTE**, justificada e formalmente, assim o demandar.

II – Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade, a critério do **CONTRATANTE**, ou ainda quando haja substituição de fiscais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital nº **45/2023** e seus anexos;

II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital nº **45/2023**, seus anexos e sua proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

V – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital nº **45/2023** e seus anexos;

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital nº **45/2023**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução contratual;

II – Efetuar a prestação do serviço conforme condições, especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, marca das peças utilizadas, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

III – Disponibilizar um preposto que coordenará e controlará a execução das atividades



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

previstas no Termo de Referência, em interação com o(a) Gestor(a) deste contrato;

IV – Disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail) e um número de telefone para o registro das solicitações;

V – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

VI – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

I – A **CONTRATADA** será remunerada por taxa de administração fixa pela quantidade de veículos que efetivamente realizarem pelo menos uma transação, do primeiro ao último dia do mês, limitada a uma unidade de taxa por veículo, independentemente da quantidade de transações/mês, emitindo uma única nota fiscal.

II – O valor a ser pago à **CONTRATADA** será apurado mensalmente, com base na quantidade de veículos efetivamente mantidos no mês, limitado a uma unidade de taxa por veículo, independentemente da quantidade de manutenções realizadas no mês pelo mesmo veículo, observados os valores dos serviços executados, bem como das peças utilizadas, conforme a seguinte fórmula:

Valor Mensal = (NV x T) + S + P, onde:

NV = Número de veículos efetivamente mantidos no mês;

T = Valor unitário da taxa de administração;

S = Valor de serviços prestados após aplicação dos descontos;

P = Valor das peças fornecidas, após aplicação dos descontos.

III – Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças / serviços / tabela temporária, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que a previsão de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

cobertura está na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

IV – Não será admitido qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**;

II – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº **02.292.266/0001-80**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

III – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

a) Se a **CONTRATADA** utilizar nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, via e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do(a) Gestor(a) e/ou Fiscal do contrato.

IV – As notas fiscais deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

V – Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto contratado, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados;

VI – O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações, por parte da **CONTRATADA**;

VII – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

VIII – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

IX – É vedado à **CONTRATADA** suspender a execução do objeto por falta de pagamento, devendo providenciar toda a documentação necessária à liquidação da nota fiscal;

X – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993 informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL;

XI – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

XII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

XIII – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

XIV – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

XV – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame licitatório;

XVI – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XVII – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XVIII – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XIX – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

ampla defesa e o contraditório;

XX – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XXI – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XXII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XXVIII – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XXIV – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX= Percentual da taxa anual = 6%
------------	---------------------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

§1º O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço não realizado;

III – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato/saldo, em caso de descumprimento parcial da obrigação;

§2º – Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE**, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre a prestação dos serviços contratados.

§3º – As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**.

I – Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

§4º – A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

§5º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

b) Alteração da quantidade ou qualidade das mercadorias/materiais fornecidos.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da prestação dos serviços.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar, como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisar a prestação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sem



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

justa causa.

§6º – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

I – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

II – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

IV – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

V – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VI – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O controle e a fiscalização da execução contratual incumbirá a equipe de Gestão e Fiscalização do **CONTRATANTE**, seguindo as orientações contidas no item 18 – *Do Controle e Fiscalização da Execução* do Termo de Referência, anexo do Edital nº 45/2023, considerando como Gestores e Fiscais os seguintes integrantes:

FUNÇÃO	SERVIDOR
Gestor(a) do Contrato	Diretor(a) da Divisão de Transportes
Fiscal Técnico e Administrativo	Servidor(a) indicado(a) pelo(a) Gestor(a)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para a rescisão do presente contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da mesma Lei.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

§2º No caso de rescisão, a **CONTRATADA** deverá garantir a prestação dos serviços nos termos aqui avençados, até que seja contratada, a critério do **CONTRATANTE**, outra empresa.

§3º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42, da Lei nº 17.928/2012.

II – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

I – A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;

II – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

III – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

IV – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao artigo 170 da CF/1988, ao artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.187/2009 e artigo 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7.746/2012, conforme orientações descritas no item 16 – *Dos Critérios de Sustentabilidade* do Termo de Referência, anexo do Edital **45/2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva – Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CONTRATANTE

(Representante da Empresa)

CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 686210786770 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202302000388861 (Evento nº 40)

VINICIUS BALESTRA BAIÃO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 05/06/2023 às 15:57

